- 4. Alegam que os motivos da responsabilidade do BCE se prendem com a cláusula geral enunciada pelo artigo 340.º, n.ºs 2 e 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e com incompatibilidade, em vários aspetos, dos comportamentos e decisões do BCE com os deveres inerentes às suas funções de supervisão, também em relação à salvaguarda de uma gestão sã e prudente dos bancos, e com a violação dos princípios da proteção da propriedade, proporcionalidade, boa administração, igualdade, imparcialidade e igualdade de tratamento, transparência, boa-fé e tutela da confiança, com especial relevo para os artigos 17.º, 20.º e 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, para o artigo 54.º do Tratado UE e para o artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito (JO 2013, L 287, p. 63).
- 5. No que diz respeito, em especial, ao demandante Vittorio Malacalza, na sua qualidade de ex-administrador e vice-presidente da Carige, invocam factos e motivos especificamente inerentes a essas suas funções.

Recurso interposto em 11 de março 2021 — El Corte Inglés/EUIPO — Rimex Trading (UNK UNIK) (Processo T-144/21)

(2021/C 163/54)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: El Corte Inglés, SA (Madrid, Espanha) (representante: J.L. Rivas Zurdo, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Rimex Trading (Sófia, Bulgária)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia UNK UNIK — Pedido de registo n.º 17 940 710

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO, de 10 de dezembro de 2020, no processo R 2889/2019-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, na medida em que, ao negar provimento ao recurso do oponente, confirma a decisão da Divisão de Oposição, que indefere a oposição B 3 069 013 e concede a marca da União Europeia n.º 17 940 710 UNK UNIK (figurativa).
- condenar nas despesas a parte ou as partes que se oponham ao presente recurso.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.